

**TC 043.435/2012-2**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2011.

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur;

**Responsáveis:** Flávio Dino de Castro e Costa (CPF: 377.156.313-53); Mário Augusto Lopes Moysés (CPF: 953.055.648-91); Fábio Manzini Camargo (CPF: 076.371.358-96); Paulo Guilherme Lopes de Araújo (CPF: 070.000.274-20); Luiz Silveira Rangel (CPF: 046.634.488-01); Homero Mateus Fonseca (CPF: 124.930.749-04); Lourenço Milton Rabelo dos Santos (CPF: 184.626.341-72); José Luiz Viana da Cunha (CPF: 101.059.647-00); Fernanda Hummel Palumbo (CPF: 135.576.188-38); Guilherme Fussi (CPF: 603.704.328-00); Marcelo Pedroso (CPF: 097.825.858-40); Patrícia Fernandes (CPF: 863.742.577-15); Walter Nunes de Vasconcelos Júnior (CPF: 416.529.166-87); Ricardo Willy Franco Menezes (CPF: 260.700.088-20); Tatiana Freire Wanderley (CPF: 707.851.041-00); Marco Antônio de Britto Lomanto (CPF: 270.782.991-91); Maria Vania Jezini Fernandes (CPF: 239.803.031-87).

**Proposta:** Inspeção.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, relativas ao exercício de 2011.
2. A Embratur é uma autarquia especial, vinculada ao Ministério do Turismo, regida, atualmente, pela Lei 8.181/91 e pelo Decreto 6.916/2009, que tem por finalidade apoiar a formulação e coordenar a implementação da política nacional do turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.
3. O processo de contas foi organizado de forma agregada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo 1 à Decisão Normativa - TCU 117/2011. O processo contempla, além das contas da Embratur, as contas do Fundo de Investimento Setorial – Turismo (FISSET).

## EXAME TÉCNICO

4. Para a consecução de seus objetivos institucionais, a Embratur é responsável pelas seguintes ações finalísticas (peça 3, p. 17):
  - Ação 8224 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu;



- Ação 8228 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Norte Americano (mercado com maior potencial de crescimento na emissão de turistas);
  - Ação 8230 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Americano;
  - Ação 8232 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização em Outros Mercados;
  - Ação 8944 - Cooperação para Promoção Turística.
5. O Relatório de Gestão atinente às presentes contas (peça 3, p. 29-158) destacou quais as ações foram implementadas por meio de feiras internacionais, workshops, publicação de anúncios promovendo o país, realização de campanhas de divulgação, entre outras.
6. Para que se possa conhecer como a Embratur operacionalizou a execução das ações supra, seu acompanhamento e controle, como avaliou o resultado obtido em cada uma e a conformidade dessas avaliações frente à legislação, será necessário maiores informações e documentos a respeito perante a entidade, de maneira a subsidiar a análise do mérito acerca da regularidade e eficiência da gestão daquele Instituto no exercício de 2011, viabilizando o julgamento das contas dos responsáveis.
7. Ademais, após análise cognitiva, verificamos que a Controladoria Geral da União fez apontamentos relacionados à ocorrência de contratação antieconômica - Contrato 09/2011 (peça 7, 85-95), assim como indícios de direcionamento na produção de material publicitário subcontratados pelas agências Artplan Comunicação S/A e Giacometti & Associados Comunicação Ltda., que podem ter acarretado dano ao erário (peça 7, p. 155-175). Para esse ponto também será necessário obter maiores informações a respeito perante a entidade.
8. Ainda com relação às empresas Artplan Comunicação S/A e Giacometti & Associados Comunicação Ltda., os Contratos 011/2008 e 012/2008, firmados entre aquelas e a Embratur, foram objeto de análise por esta Corte de Contas no TC 028.374/2010-0. No âmbito daqueles autos houve o recolhimento administrativo de valores apontados como débito, por conta do atesto irregular da prestação de intermediação dos serviços de manutenção de banco de imagem, manutenção de internet - Braziltour e *Brasilnetwork* e de manutenção de CRM, subcontratados de terceiros, motivando o pagamento indevido de honorários às referidas agências, em desacordo com o art. 63, caput c/c o § 2º, da Lei Federal 4.320/64, tendo em vista que, segundo consta naqueles autos, não houve a real intermediação, acompanhamento e gerenciamento dos serviços, por parte dessas agências de publicidade, com o agravante de que os serviços subcontratados eram de natureza contínua e não se enquadravam na tarefa de criação de peças e/ou campanhas publicitárias. O débito recolhido se refere a serviços executados nos exercícios de 2008 e 2009, e foram tratados nas respectivas contas da Embratur. Como ambos os contratos continuaram sendo executados durante os exercícios de 2010 a 2012, cabe verificar se as mesmas impropriedades ocorreram também com relação ao exercício de 2011.
9. Além disso, no TC 024.401/2013-7 (PC 2012 da Embratur), destacamos que a Controladoria Geral da União fez apontamentos relacionados à possível ocorrência de dano na execução do Contrato 12/2009, de pelo menos R\$ 1.759.180,75 (peça 6, p. 14-22) no exercício de 2012. Como o referido contrato também foi executado durante o exercício de 2011, será necessário verificar se houve a ocorrência de dano ao erário também nesse exercício.
10. Ante ao exposto, preliminarmente à análise de mérito das presentes contas, com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária a realização de inspeção no Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.



## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submetemos os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 240 do RI/TCU, a realização de inspeção no Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur, para a verificação dos itens indicados nos parágrafos 6 a 9.

SecexDesenvolvimento, em 21/3/2014

Assinado eletronicamente  
**Claudio Pires dos Santos**  
AUFC – Matr. 6536-6